



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Cesrei Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Cesrei Faculdade, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC N°: 201814031		
PARECER CNE/CES N°: 704/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores, da Cesrei Faculdade, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.139.034/0001-85, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 1.210, bairro Mirante, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba. O processo foi protocolizado no sistema e-MEC nº 201814031, em 2 de agosto de 2018.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC em que decide por celebrar Protocolo de Compromisso; (d) Celebração de Protocolo de Compromisso; e (e) Parecer final da SERES.

Em 13 de maio de 2019, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório, e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Após a avaliação, a SERES sugeriu celebração de protocolo de compromisso, que foi firmado e teve o seu termo anexado em 9 de dezembro de 2024.

O processo de reavaliação *in loco* do Inep fez-se no período de 16 a 18 de junho de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,81
Conceito Institucional: 4	

O relatório foi encaminhado a SERES que sugeriu a celebração de protocolo de compromisso. Após sua celebração a SERES decidiu pelo deferimento do pedido de credenciamento. O processo foi então encaminhado para a CES/CNE para análise desta Relatora.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente a Faculdade Cesrei, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento.

A SERES, em 18 de novembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores da Faculdade Cesrei, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Cesrei Faculdade, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 1.210, bairro Mirante, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente